

Seção de Jurisprudência

Aud. de Publ. de 717.119

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

427

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 30.990 - MINAS GERAIS

ACÓRDÃO

Previdência - Execução de sentença trabalhista.
Art. 11 da Const. Lei do Trabalho. -

Prescrição bienal em execução de sentença trabalhista. Aplicação do art. 11 da C. de P.

00346020
04370300
09901000
00000160

Relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário n. 30.990, de Minas Gerais, recorrente: Serafina da Motta Barros:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, pela sua 2ª Turma, não conhecer do recurso, as notas requiridas.

Costas ex lege.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1958.

S. de Andrada Presidente.

A. Vilas Boas Relator.

27-7 -58

R/E.

2a. turma

RECURSO EXTRAORDINARIO Nº 30.990 - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: O Sr. Ministro VILLAS BOAS

RECORRENTE: SERAFINA DA MOTTA BARROS

R E L A T Ó R I O

00346020
04370300
09902000
00000200

O SENHOR MINISTRO VILLAS BOAS- Perante o Juiz de Sabará, Serafina da Motta Barros formulou, por despedida-injusta, reclamação contra a Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira, que foi ali, em parte, condenada. (fls. 92).

O Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso do reclamante, para determinar a indenização, em dobro, por tempo de casa.

Mediante revista, as partes trouxeram a causa ao Eg. Tribunal Superior do Trabalho, que, não tomando conhecimento do recurso do ex-empregado e provendo o da empresa, reestabeleceu a sentença de primeira instância.

Consignou-se no acórdão que a razão determinante da desligação do reclamante foi a indisciplina. Não reconheceu o Eg. Tribunal a intenção de evitar que ele alcançasse a estabilidade, nem deu como causas de dispensa alegadas injunções políticas.

Deixou a petição de fls. 174 e 178, manifestou o vencido recurso extraordinário, que foi julgado deserto, em 25 de maio de 1951, publicado no "Diário da Justiça" de 29.

Só a 20 de julho de 1954, foram os autos devolvidos

Rec. Extr. 30.990

-2-

dos ao Eg. Tribunal Superior do Trabalho, cujo Presidente determinou que baixassem ao Regional.

Em 16 de agosto de 1954, chegaram à comarca de Sabará.

Em 14 de março de 1955, Serafina Motta Barros requereu que se liquidasse a condenação.

Por cálculo do Contador, fixou-se esta em Cr\$... 10.500,00 (fls. 195).

Mediante requerimento da interessada, o Juiz decretou a prescrição da execução.

Sua sentença foi confirmada pelo ilustre Presidente do T.R.T.

O exequente interpôs recurso extraordinário (petição de fls. 220 e seguintes).

O parecer da Procuradoria Geral da República é pelo não-conhecimento ou desprovimento.

V O T O P R E L I M I N A R

Alega o recorrente que a recorrida não podia oferecer embargos, sem o depósito da importância da condenação ou segurança, por forma idônea, da execução. Mas isso é desmentido pela certidão de fls. 92v.

A prescrição se esmaeceu no prazo superior a 2 anos, em que o reclamante descurou, da movimentação da causa (C.L.T., art. 11).

As decisões proferidas nesse sentido não podem ser emendadas. Ao contrário, merecem confirmação como opinou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República.

Não conheço do recurso.

.....

dos ao Eg. Tribunal Superior do Trabalho, cujo Presidente determinou que baixassem ao Regional.

Em 10 de agosto de 1954, chegaram à comarca de Juará.

Em 14 de março de 1955, Serafina do Carmo requereu que se liquidasse a condenação.

Por cálculo do Contador, ficou-se esta em Cr\$... 10.500,00 (fls. 195).

Mediante requerimento da interessada, o Juiz decretou a prescrição da execução.

Sua sentença foi confirmada pelo Ilustre Presidente do T.R.T.

O exequente interpôs recurso extraordinário (petição de fls. 220 e seguintes).

O parecer da Procuradoria Geral da República é pelo não-conhecimento ou desprovimento.

00346020
04370300
09903000
01040320

V O U E P R E L I M I N A R

Alega o recorrente que a recorrida não podia oferecer embargos, sem o depósito da importância da condenação ou segurança, por forma idônea, da execução. Mas isso é desmentido pela certidão de fls. 92v.

A prescrição se consumou no prazo superior a 2 anos, em que o reclamante descurou, da movimentação da causa (C.L.T., art. 11).

As decisões proferidas neste sentido não podem ser emendadas. Ao contrário, merecem confirmação e no opinou o Exmo. Sr. Sr. Procurador Geral da República.

Não conheço do recurso.

27.5.58

AS/

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINARIO Nº 30.990 --- DISTRITO FEDERAL

RECORRENTE : SERAFIM DA MOTA BARROS

RECORRIDA : CIA. SIDERURGICA BELGO MINEIRA.

D E C I S ã O

00346020
04370300
09904000
00000470

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

NÃO SE CONHECEU DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros VILAS BÔAS-Relator, Sampaio Costa e Afrânio Costa, - (substitutos, respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros Ribeiro da Costa, em gozo de licença e Rocha Lagoa, em exercício do Tribunal Superior Eleitoral), Vilas Bôas, Hahnemann / Guimarães e Lafayette de Andrada - Presidente da Turma.

HUGO MOSCA - Vice-Diretor Interino.